



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Journal de Pato Branco
Nº 2440 data 28/12/00

LEI Nº 2.005

Data: 21 de dezembro de 2000.

Súmula: Revoga a Lei 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1952 de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná – AVM** e doa o lote nº 06 da quadra nº 1.182 com área de 2.471,68m² (dois mil, quatrocentos e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.124, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais) e imóvel, lote nº 18 da quadra 1.182 com área de 5.094,92m² (cinco mil e noventa e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.123, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais), avaliação total R\$ 75.645,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para a mesma **Associação da Vila Militar do Paraná – AVM**, inscrita no CGC sob nº 76.713.593/0001-03.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 217344, de 27 de novembro de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de dezembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal